



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV - 386

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2007	Propo Medida Provisória nº 386/2007
--------------------	--

Autor GILVAM BORGES	Nº Prontuário
-------------------------------	---------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	------------------------	------------	------------------------

Página 1	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
-------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1 – Na redação da ementa da MP, substitua-se a expressão final “da Carreira Policial Federal” por “*das Carreiras Policial Federal e Policial Civil dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima*”.

2 – Dê-se ao art. 3º da MP a seguinte redação:

Art. 3º Os Anexos II e VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

3 – Introduzam-se no Anexo da MP as seguintes modificações:

3.1. No título do Anexo, substitua-se “(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)- TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL FEDERAL” por “(Anexos II e VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006) – TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS POLICIAL FEDERAL E POLICIAL CIVIL DOS EX-TERRITÓRIOS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA”.

3.2. No Quadro I do Anexo, acrescente-se na coluna “cargos” os seguintes: “*Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Técnico em Medicina Legal Civil, Técnico em Polícia Criminal Civil*”.

3.3. No Quadro II do Anexo, acrescente-se na coluna “cargos” os seguintes: “*Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Datiloscopista Policial Civil, Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, Guarda de Presídio Civil, Escrevente Policial Civil, Investigador de Polícia Civil, Agente Carcerário Civil*”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de preservar a paridade de vencimentos entre os membros da Carreira Policial Federal e os membros da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, que foi assegurada pela Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, após um longo processo de reivindicações e reconhecimento de direitos sociais, com o beneplácito do Congresso Nacional.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/10/2007 às 17:30

/Matr. Estagiário



Ao cuidar exclusivamente dos membros da Carreira Policial Federal, a Medida Provisória, além de cometer injustiça para com os profissionais dos ex-Territórios, rompe com o acordo antes transformado em Lei, o que não pode ser aceito por esta Casa.

Estas as razões pelas quais estamos propondo a presente emenda, que visa a restaurar a situação de paridade contemplada na Lei nº 11.358, de 2006.

ASSINATURA

